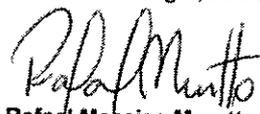




ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TRABALHADORES DA CATEGORIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DE PORTO ALEGRE

Às 19h (dezenove horas) do dia 22 de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete), na sede do Sindicato, sito Av. Francisco Trein, número 116 (cento e dezesseis) em Porto Alegre, reuniram-se os trabalhadores integrantes da categoria profissional da reparação de veículos, convocados através do jornal do Sindicato que circulou em todas as empresas da base. Abrindo os trabalhos, o companheiro LIRIO, Presidente da Entidade, após breve saudação ao plenário, fez a leitura da ORDEM DO DIA: 1º) Avaliar, aprovar ou rejeitar a proposta patronal; 2º) Em caso de rejeição, avaliar e definir os rumos da Campanha Salarial, especialmente no que se refere às mobilizações da categoria; 3º) Contribuição assistencial. Dando sequência aos trabalhos passou-se a examinar a pauta do dia, onde foi exposto pelo Secretário Geral RAFAEL o conteúdo da proposta da Convenção Coletiva, que entra em vigor a partir de primeiro de maio de dois mil e dezessete, destacando que o Sindicato Patronal acolheu a reivindicação da pauta apresentada pelo Sindicato, qual seja, a inflação do período revisando, mais aumento real e renovação das demais cláusulas da Convenção Coletiva, sendo que as propostas para convenção são as seguintes: **SALÁRIO NORMATIVO** - Fica estabelecido para todos os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo o salário normativo a partir de 01.05.2017, no valor de **R\$ 1.375,00 (um mil trezentos e setenta e cinco reais)** mensais ou **R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos)** por hora. A título de incentivo ao ingresso de trabalhadores na área de reparação de veículos, fica instituído um salário normativo de ingresso de **R\$ 1.227,60 (um mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)** mensais ou **R\$ 5,58 (cinco reais e cinquenta e oito centavos)** por hora de trabalho. Este piso é aplicável somente ao trabalhador que, mesmo na soma de períodos descontínuos de trabalho em empresas e atividades ligadas à reparação de veículos, não comprove experiência de período superior a **06 (seis) meses**, sendo esta comprovação feita exclusivamente mediante anotação da CTPS. Completados os **06 (seis) meses**, passa o trabalhador, a receber o piso previsto no caput desta cláusula. Fica instituído o mesmo piso de **R\$ 1.227,60 (um mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)** mensais ou **R\$ 5,58 (cinco reais e cinquenta e oito centavos)** por hora de trabalho, aplicável aos trabalhadores em empresas que desenvolvam atividades exclusivamente de borracharia. **REAJUSTE SALARIAL** - Os demais trabalhadores, que percebam remuneração superior aos pisos normativos acima nominados, terão **reajuste salarial de 4% (quatro por cento)**. Em 01/11/2017 as empresas concederão reajuste salarial de 1,5% (um vírgula cinco por cento), a incidir sobre os salários já reajustados na forma supra, a título de antecipação. Foi modificado o texto da **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE - ABONO**, assim como segue: Para o empregado que estiver matriculado e frequentando estabelecimentos de ensino oficial e reconhecido em curso regular de nível fundamental, médio ou superior, inclusive em cursos técnicos e profissionalizantes, a exemplo do SENAI e outras instituições do gênero, as empresas concederão um abono escolar anual no valor de 1 (um) salário normativo, previsto no caput da cláusula 3ª, que será pago da seguinte forma: ½ (meio) salário normativo até 31.08.2017 e ½ (meio) salário até 30.11.2017, mediante exibição de comprovante de matrícula e frequência. E a renovação das demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho. Além dessas cláusulas, a direção do Sindicato, em respeito ao acordo judicial existente com o MPT, apresenta a seguinte proposta de cláusula de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**: Por decisão de Assembleia Geral dos Trabalhadores com a presença de sócios e não sócios da entidade, fica estabelecida Contribuição Negocial, com valores que obedecem os princípios da razoabilidade, a serem descontados dos salários dos empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho. Referida contribuição corresponde a importância equivalente a 4% (quatro por cento) do salário do mês de julho de 2017, já reajustado, limitado ao valor máximo de **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)**. Em atendimento ao Termo de Acordo Judicial realizado entre a Entidade Profissional e o Ministério Público do Trabalho na Ação Civil Pública (processo nº 0082700-10.2009.5.04.0025) será oportunizado aos trabalhadores da categoria a manifestação de oposição a este desconto a ser exercida, pessoalmente, na sede e sede do Sindicato, nos dias 10, 11, 12, 13 e 14 de julho de 2017 das 8h às 19h. Concedida a palavra ao plenário, após uma avaliação criteriosa das propostas, as manifestações foram no sentido de que a assembleia devesse aprovar a proposta. Estando todos esclarecidos e como ninguém mais quis se manifestar, o Presidente LIRIO colocou em votação as cláusulas, com exceção da contribuição negocial, que foram aprovadas por aclamação. O primeiro item da Ordem do Dia foi aprovado por unanimidade. Em seguida, colocou em votação o terceiro item da Ordem do Dia que trata dos valores e período de oposição da contribuição negocial. Após esclarecimentos com relação aos valores e dias fixados para oposição individual ao desconto, a aprovação desse item também foi unânime. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente dos Trabalhos agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a assembleia, da qual para constar lavrou-se a presente ata que lida e aprovada é assinada por mim, Rafael Messias Moretto, Secretário Geral da Entidade. Porto Alegre, 23 de junho de 2017.


Rafael Messias Moretto
Secretário Geral

Sindicato dos Metalúrgicos de Porto Alegre

Base Territorial: Porto Alegre, Guaíba, Alvorada, Viamão, Glorinha e Eldorado do Sul
Av. Francisco Trein, 116 - Cristo Redentor - Porto Alegre - RS.
CEP: 91350-200 - Tel.: (51)3371-9000 - Fone/Fax: (51)3362-3735
Internet: www.stimepa.org.br - E-mail: stimepa@stimepa.org.br